



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4586

(08 DE FEVEREIRO DE 2013.)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam regulamentadas as subvenções sociais a serem concedidas pelo Poder Executivo, a título de cooperação financeira, para a consecução das suas atividades fins, nos termos dos Processos Municipais respectivos, da Secretaria Municipal da Fazenda, e, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101, para as seguintes entidades e valores:

- I – Fundação Vó Ambrosina – R\$ 70.000,00;
- II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caieiras – APAE – R\$ 135.000,00;
- III – Instituto PRISMA – Projeto Bilú – R\$ 60.000,00;
- IV – Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras – R\$ 20.000,00;
- V – Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Caieiras – R\$ 8.000,00;
- VI – Grupo Espírita Fraternidade – R\$. 5.000,00;
- VII – Hospital Espírita Fabiano de Cristo – R\$. 30.000,00;
- VIII – Comunidade Casa Esperança e Vida – R\$ 10.000,00
- IX – Associação Beneficiente da Igreja O Templo de Jesus – R\$ 15.000,00; e
- X – Associação Patris – Casa do Pai -R\$5.000,00

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI N° 4.586

(08 de Fevereiro de 2.013.)

§ 1º - As subvenções Sociais destinadas às entidades previstas nos incisos I, III, VI, VIII, IX e X deste artigo, serão repassadas em parcelas às entidades no exercício de 2013, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.243.4001.2323

3.3.50.43.00-Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 2º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso II, deste artigo, será repassada em parcelas à entidade no exercício de 2013, conforme a seguinte dotação:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.2001.2342

3.3.50.43.00-Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso V, deste artigo, será repassada em parcelas à entidade no exercício de 2013, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.242.4005.2146

3.3.50.43.00-Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso IV, deste artigo, será repassada à entidade em parcelas no exercício de 2013, conforme a seguinte dotação:

12. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

13.392.3002.2332

3.3.50.43.00-Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

Dr. Roberto Hamamoto
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4.586

(08 de Fevereiro de 2.013.)

§ 5º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso VII, deste artigo, será repassada à entidade no exercício de 2013, conforme a seguinte dotação:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.1003.2018

3.3.50.43.00-Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - As Entidades previstas no artigo 1º da presente Lei deverão prestar contas do valor recebido até o quinto dia útil do mês subsequente, e até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte do total dos recursos recebidos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o presente exercício correrão à conta das dotações indicadas nos parágrafos 1º ao 5º, do artigo 1º, desta lei, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Fevereiro de 2013.

Dr ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.